**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 98314/2009.**

**Recorrente – Ana Paula da Silva Carolo e Outros**

Auto de Infração n. 112240, de 11/02/2009.

Relatora – Monicke Sant’Anna P. de Arruda - FIEMT

Advogado Fernando Ulysses Pagliari – OAB/MT 3.047

Procurador – Helder Domingos da Palma – CPF 688.211.901-53

3ª Junta de Julgamento de Recursos**.**

**Acórdão 130/2021**

Auto de Infração nº 112240, de 11/02/2009. Por explorar seletivamente 80,8844 hectares de vegetação nativa em área de reserva, sem autorização prévia do órgão ambiental competente, conforme despacho da página nº 312, do processo nº 618833/2008. Decisão Administrativa nº 2024/SGPA/SEMA/2019, arbitrando a multa de R$ 404.422,00 (quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6514/08. Requer o recorrente preliminarmente, o reconhecimento da prescrição em qualquer de sua modalidade; a nulidade do auto de infração, pela ausência de Relatório Técnico; declarar a nulidade do presente AI, com a insubsistência da multa pelas razões incrustadas na defesa e aqui corroboradas, em especial, a ocorrência de BIS IN IDEM; a convolação da pena pecuniária em advertência; caso mantida a pena pecuniária, a conversão da multa em prestação de serviços, na forma do disposto no artigo 72, § 4º da Lei 9.605/98, na forma de seu regulamento, aliado ás demais razões aqui objetivamente invocadas. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, pelo acolhimento parcial do recurso Administrativo aplicando a prescrição intercorrente (03 anos) no molde do artigo 1º, § 1º da Lei nº 9.873/99, c/c artigo 21 do Decreto nº 6.514/08 c/c artigo 3, § 2º do Decreto Estadual nº 1986/2013, anulando o Auto de Infração n. 112240, de 11/02/2009, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Álvaro Fernando Cícero Leite**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB/MT

**Lourival Alves Vasconcelos**

Representante do FÉ e VIDA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 23 de julho de 2021.

**Flávio Lima de Oiveira**

**Presidente da 3ª J.J.R.**